



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

OFÍCIO Nº 175/2019 - SEGOV/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 06 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros - RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,
À quem cumprimento cordialmente.

Encaminho à Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de pessoal no âmbito da Administração Municipal para operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, devendo ser apreciado por esta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme prerrogativa preconizada na Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o Regime de Urgência Especial se justifica também ao passo que o Processo Seletivo oriundo do presente projeto de lei, apesar de já exposto nas razões do projeto, visa suprir as vagas ora preenchidas pelo Processo Seletivo autorizado pela Lei Municipal nº 1.581, que encerrarão nos meses de setembro e outubro do corrente ano.

Desse modo, a não concessão de regime de urgência especial, acarretará risco imensurável à coletividade, tendo em vista que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU tanto quanto o Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, estarão descobertos em razão do encerramento dos contratos até então vigentes.

É salutar ressaltar, inclusive, que após aprovado o presente projeto de lei, ainda será necessário a abertura de processo seletivo, que também acarreta tempo desde o prazo de inscrição até a contratação de pessoal, ratificando, portanto, a necessidade da concessão do regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito



PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

PROJETO DE LEI Nº 1873/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO IX, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, APRESENTA à Câmara Municipal de Pau dos Ferros o seguinte Projeto de Lei, que tem por finalidade a contratação de pessoal, por prazo determinado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, com o objetivo de atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e para operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, devendo a Lei, se aprovada, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de técnicos de enfermagem, enfermeiros, condutores de veículos de urgência e médico psiquiatra, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial - SAMU, por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º - A contratação a que se refere o **caput** deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos no Quadro de Pessoal do Município de Pau dos Ferros/RN, para a necessidade específica mencionada.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos dessa Lei, será feito através de Processo Seletivo Simplificado mediante análise de curriculum vitae, por comissão composta de quatro membros a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexos I da presente Lei.

Art. 3º - A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I da presente Lei, compreendendo salário base e adicionais (à serem atestados pela junta médica do Município).



PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Art. 4º - É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Excetua-se da vedação do **caput** deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

Art. 5º - Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

§ 1º A inobservância das vedações previstas no **caput** deste artigo importa em:

I - rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do **caput** deste artigo; ou

II - invalidação contratual, no caso do inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 6º - Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Pau dos Ferros/RN (LEI Nº. 1053/07);

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

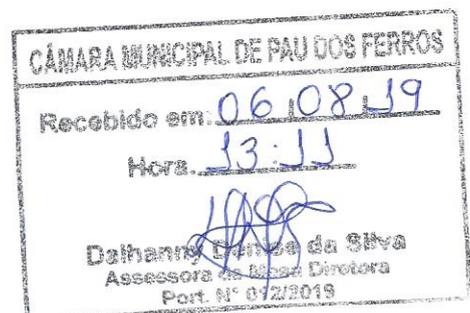
Art. 8º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização do Prefeito.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros/RN, 01 de agosto de 2019.

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal





PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO I

**QUADRO DE PESSOAL A SER CONTRATADO, POR PRAZO DETERMINADO,
NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS - RN.**

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Técnicos de Enfermagem	06	40h	R\$ 1.600,00 + adicionais
Condutores de Veículo de Urgência	12	40h	R\$ 1.192,00 + adicionais
Enfermeiro	01	40h	R\$ 3.600,00 + adicionais
Médico Psiquiatra	01	20h	R\$ 8.000,00 + adicionais



PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor
Ver. **Hugo Alexandre dos Santos**
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Presidente,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para a realização de processo seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado para operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e contratação de médico psiquiatra para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, justificando o pedido de autorização pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A Rede de Urgência e Emergência (RUE) batizada pelo Governo Federal como "Saúde Toda Hora" foi instituída pela Portaria GM/MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011 que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS) e tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna.

Segundo o Manual instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS) do Ministério da Saúde,

A implementação da RUE deverá se dar de forma pactuada entre as três esferas de gestão, permitindo uma melhor organização da assistência, articulando os diversos pontos de atenção e definindo os fluxos e as referências adequados, buscando transformar o atual modelo de atenção hegemônico, fragmentado e desarticulado, além do dimensionado pautado na oferta de serviços. (BRASIL, 2013, p. 7)

A RUE é uma rede complexa e que atende a diferentes condições (clínicas, cirúrgicas, traumatológicas, em saúde mental etc.), composta por diferentes pontos de atenção que precisam estar interligados e funcionando articuladamente, levando em conta o acolhimento, a qualificação profissional, a informação e principalmente a regulação de acesso.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

O art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.600/2011 define que a Rede de Atenção às Urgências é constituída pelos seguintes componentes: I - Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde; II - Atenção Básica em Saúde; III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências; IV - Sala de Estabilização; V - Força Nacional de Saúde do SUS; VI - Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas; VII - Hospitalar; e VIII - Atenção Domiciliar.

Segundo a Portaria nº 1.010, de de 21 de maio de 2012, que *“Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências”*:

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:
[...]

VIII - Base Descentralizada: infraestrutura que garante tempo-reposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos do componente SAMU 192 regional ou sediado em Município de grande extensão territorial e/ou baixa densidade demográfica, conforme definido no Plano de Ação Regional, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento da(s) ambulância(s).

No município de Pau dos Ferros existe uma base descentralizada do SAMU, sob regulação do SAMU Metropolitano (Natal/RN), por meio de uma pactuação firmada com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP).

Na pactuação, o município de Pau dos Ferros compromete-se com a contratação de 19 (dezenove) profissionais, sendo: 12 (doze) condutores de emergência, 06 (seis) técnicos em enfermagem e 01 (um) enfermeiro, ficando a SESAP com a responsabilidade de contratação dos médicos plantonistas. Além disso, o município se compromete sozinho de manter estrutura física e condições para funcionamento do serviço (de caráter regional), enquanto o Estado mantém os suprimentos médico-hospitalares, manutenção das viaturas, mecânica e combustível.

Essa forma de pactuação contraria a lógica de rede de atenção regional, sendo que o incentivo financeiro do Ministério da Saúde para manutenção do serviço está destinado ao SAMU Metropolitano (Natal/RN) e o município de Pau dos Ferros arca com recursos próprios a manutenção de um serviço que atende parte da 6ª Região de Saúde.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Sendo assim, a não previsão de vagas de caráter efetivo no último Concurso Público para o SAMU se justifica em decorrência de serem serviços até então de abrangência regional, sob o risco de o município assumir precipitadamente a responsabilidade por quantitativos de profissionais que poderão ser de responsabilidade do Estado, sendo necessária uma re-pactuação, com a elaboração do Plano Regional da Rede de Atenção às Urgências.

O SAMU atende a situações onde houver risco de vida iminente: urgências clínicas agudas (parada cardio-respiratória, dificuldade respiratória severa, convulsões, etc); urgências traumáticas (atropelamentos, acidentes de trânsito, quedas, queimaduras graves, afogamentos, agressões por armas de fogo ou brancas, choques elétricos, etc) e outras.

São seus principais objetivos:

- Realizar a regulação médica das urgências no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN;
- Prestar o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) Móvel na cidade em situações de urgência de qualquer natureza; assignando os recursos necessários para o atendimento;
- Realizar os transportes medicalizados entre os hospitais;
- Realizar os transportes de doadores de órgãos;
- Realizar os transportes de pacientes não medicalizados para os serviços de saúde que integram a Rede de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros - RN;
- Coordenar o Plano de Defesa Civil;
- Servir como observatório epidemiológico para o Sistema de Saúde da cidade.

Tem-se assim que o benefício advindo da instituição e operacionalização do SAMU em Pau dos Ferros implica em significativo benefício à população, sendo impossível cessar o funcionamento desse serviço no município.

De se observar, no entanto, que o SAMU depende de uma gestão unificada com os governos Estaduais e Municipais e seus respectivos conselhos e secretarias de saúde.

Assevere-se que, foi autorizado por meio da Lei Municipal nº 1.581/2017, o Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal abrangido na citada Lei, ocorre que o aludido Processo tem vigência de 01 (um) ano, e apesar de ter sido prorrogado por igual período, este encerra-se em outubro de 2019, o que se faz necessário e torna urgente, a abertura de novo processo seletivo.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Noutra monta, há também a necessidade de contratação de um médico psiquiatra para compor o quadro de funcionários do Centro de Atenção Psicossocial.

Os CAPS possuem caráter aberto e comunitário, dotados de equipes multiprofissionais e transdisciplinares, realizando atendimento a usuários com transtornos mentais graves e persistentes, a pessoas com sofrimento e/ou transtornos mentais em geral sem excluir aqueles decorrentes do uso de crack álcool ou outras drogas.

O CAPS faz parte da Rede Prioritária de Atenção à Saúde instituída pela Portaria nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011. Sua finalidade é o fortalecimento, criação, ampliação e articulação de diversos componentes de rede e seus pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e da intersetorialidade.

O município de Pau dos Ferros/RN é cidade Polo da VI da região de saúde do Rio Grande do Norte possuindo contratualização com municípios da região, sendo habilitado em CAPS II pela Portaria SAS 20 em 31 de outubro de 2012.

Além disso, conforme o art. 4º da Portaria nº 336, de 19 de Fevereiro de 2002, o CAPS II é definido como serviço de atenção psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 70.000 e 200.000 habitantes, que tem por finalidade prestar (item 4.2.1 do artigo supramencionado):

- a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- b - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
- c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- d - visitas domiciliares;
- e - atendimento à família;
- f - atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social;
- g - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária: os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

Além disso, para a operacionalização do CAPS II, é necessária a equipe técnica mínima que deve ser composta por 01 (um) médico psiquiatra e 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental (item 4.2.2 do art. 4º da Portaria nº 336, de 19 de Fevereiro de 2002).



PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Assim, em conformidade com a portaria supra citada se faz necessário a contratação de médico na especialidade de psiquiatria, já que o município não dispõe do referido profissional em seu quadro de pessoal, e ainda, tendo em vista a importância da ampliação do acesso à atenção psicossocial da população em geral, a promoção de vínculos das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção e a garantia da articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Diante do exposto, a contratação imediata destes profissionais através de Processo Seletivo Simplificado é de suma importância para a garantia da oferta de serviços essenciais à saúde da municipalidade. A realização de Processo Seletivo para atender as necessidades imediatas do Município mostra-se, portanto, viável e muito oportuna para o momento, considerando a urgência e a especificidade dos cargos, como também para atender a necessidade de continuidade dos serviços ofertados pelo SAMU e pelos CAPS.

Pau dos Ferros/RN, 01 de agosto de 2019.

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito Municipal